

X - adotar comportamento inadequado, ainda que fora das dependências físicas da repartição, quando no exercício de atividades institucionais;

XI - associar a identificação funcional em mídias sociais à divulgação de conteúdos impróprios ou que possam comprometer a imagem institucional da CAPES;

XII - comunicar-se com terceiros em nome da CAPES para divulgar informações internas ou posicionamentos institucionais sem a devida autorização ou fora dos canais oficiais competentes.

Seção V

Condutas Relacionadas ao Sigilo Profissional

Art. 19. São condutas inadequadas relacionadas ao sigilo profissional:

I - divulgar, em qualquer meio, ou facilitar que seja divulgada, sem prévia autorização, informação sigilosa, obtida em razão das atribuições funcionais ou de conteúdo constante de processo administrativo ainda não apreciado pela autoridade competente, em proveito próprio ou de terceiros, ressalvadas as hipóteses normativas específicas; e

II - reproduzir ou utilizar dados, documentos e processos sob custódia da Fundação para fins estranhos às competências do cargo ou função, salvo mediante autorização expressa, garantindo que o acesso à informação institucional seja restrito ao estrito cumprimento do dever legal

CAPÍTULO VI

DAS DENÚNCIAS

Art. 20. É obrigação legal de todo agente público da CAPES denunciar às autoridades competentes qualquer ato ou fato contrário ao interesse público de que tiver conhecimento no seu ambiente de trabalho ou exercício funcional, incluindo irregularidades associadas ao exercício do cargo, ilegalidade, omissão e abuso de poder.

Art. 21. A denúncia de uma conduta contrária aos preceitos éticos poderá ser feita por qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe por meio dos canais adequados da Ouvidoria ou da Comissão de Ética.

Art. 22. O denunciante deverá indicar o responsável ou os responsáveis pela possível transgressão ética, devendo a denúncia ser clara, objetiva, específica e conter a apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Art. 23. As denúncias sobre agentes públicos da Fundação serão realizadas junto à Ouvidoria, Corregedoria ou Comissão de Ética da CAPES, podendo ser registradas pela pessoa denunciante diretamente na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação do Poder Executivo do Federal - Fala.BR, e serão distribuídas às unidades competentes de apuração.

Art. 24. As denúncias podem ser registradas de forma anônima, mas devem conter o máximo possível de informações e indícios que permitam avaliar a materialidade e autoria da infração.

Art. 25. Em todos os casos ficam assegurados os direitos de proteção da identidade da pessoa denunciante, previstos nas normas legais e infralegais.

Art. 26. Ato de retaliação e de denúncias falsas sujeitam os responsáveis às sanções previstas na legislação em vigor, sem prejuízo das penalidades legais.

Art. 27. As denúncias de infração ética serão recebidas e processadas pela Comissão de Ética da CAPES, sem prejuízo da atuação da Corregedoria e dos demais órgãos competentes, observadas as fases e procedimentos previstos nos respectivos normativos da Comissão de Ética Pública da Presidência da República e da Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os contratos de terceirização e de prestação de serviço deverão observar o disposto neste Código.

Art. 29. A solicitação de dados e informações institucionais para fins pessoais deverá ser requerida pela Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação do Poder Executivo do Federal - Fala.BR

Art. 30. Os casos omissos serão tratados pelas instâncias de integridade da CAPES.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 2.947, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 394ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2026, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Estatuto, Resolução Cuni nº 1868/2017, e no Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto, Resolução Cuni nº 1959/2017; e Considerando o OFÍCIO CPMP/PROGEP/REITORIA-UFOP Nº 4022/2026, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por dois anos, a contar de 15 de agosto de 2026, a validade do Concurso Público regido pelo Edital Progep nº 87/2023 para provimento de cargos Técnico-Administrativos em Educação (TAE), cujos resultados foram homologados pelas Resoluções Cuni nº 2733 a 2753, conforme segue:

CARGO	RESOLUÇÃO CUNI DE HOMOLOGAÇÃO
Assistente em Administração	2733
Técnico de Laboratório/ Ciências Biológicas	2734
Técnico de Laboratório/ Mineração	2735
Técnico de Laboratório/ Análises Clínicas	2736
Técnico de Laboratório/ Planejamento Visual / Fotografia	2737
Técnico de Tecnologia da Informação	2738
Técnico em Contabilidade	2739
Técnico em Enfermagem - OURO PRETO/MARIANA	2740
Técnico em Enfermagem - JOÃO MONLEVADE	2741
Técnico em Farmácia	2742
Analista de Tecnologia da Informação	2743
Arquivista	2744
Engenheiro/ Engenharia Geológica	2745
Geólogo	2746
Farmacêutico/Análises Clínicas, Citologia Clínica e Citopatologia	2747
Farmacêutico/Análises clínicas, Biologia molecular, Exames de DNA, Genética humana, Histopatologia, Histoquímica, Imunopatologia	2748
Farmacêutico/Análises clínicas, Biologia molecular, Histopatologia, Histoquímica, Imunocitoquímica, Imunogenética e histocompatibilidade, Imuno-histoquímica, Imunologia clínica, Imunopatologia	2749
Médico/Clinica Médica	2750
Médico/Médico da Família e Comunidade	2751
Odontólogo	2752
Produtor Cultural	2753

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

LUCIANO CAMPOS DA SILVA
Presidente do Conselho

CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS - PICOS

PORTARIA CSHNB/UFPI Nº 48, DE 3 DE JULHO DE 2026

Homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto na área de Sistemas de Informação

O Diretor do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23111.021735/2026-50, bem como o Edital nº 03/2026, cujo extrato de abertura publicado no Diário Oficial da União nº 102, de 2 de junho de 2026, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de Professor Substituto, Classe Assistente, Nível I, em regime de Tempo Integral (40 horas semanais), com lotação na Coordenação do Curso de Sistemas de Informação do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos-PI, da forma como segue:

Área: Sistemas de Informação - habilitar os candidatos SAUL SOUSA DA ROCHA (1º lugar); ERICKSULINO MANOEL DE ARAÚJO MOURA (2º lugar); e classificar para contratação o primeiro colocado.

JUSCELINO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA MEMP Nº 231, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Realoca Cargos Comissionados Executivos - CCE no âmbito do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA ADJUNTA DO MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, no uso da competência delegada pelo art. 11 da Portaria MEMP nº 144, de 7 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2026, alterada pela Portaria MEMP nº 174, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2026, considerando o disposto no Decreto nº 12.694, de 22 de outubro de 2025, alterado pelo Decreto nº 12.983, de 21 de maio de 2026 e demais informações que constam do Processo nº 16100.003362/2026-10, resolve:

Art. 1º Ficam efetivadas, no âmbito do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, as seguintes realocações:

I - um Cargo Comissionado Executivo - CCE 2.13, de Assessor, do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para um CCE 2.13, de Assessor, da Secretaria-Executiva;

II - um Cargo Comissionado Executivo - CCE 2.13, de Assessor, da Diretoria de Educação Empreendedora, da Secretaria Nacional de Inclusão Socioproductiva, Artesanato e Microempreendedor Individual, para um CCE 2.13, de Assessor, da Secretaria-Executiva;

III - dois Cargos Comissionados Executivo - CCE 2.13, de Assessor, da Secretaria-Executiva, para dois CCE 2.13, de Assessor, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Secretaria-Executiva;

IV - um Cargo Comissionado Executivo - CCE 2.10, de Assessor Técnico, da Diretoria do Microempreendedor Individual, Autônomos e Cooperativismo, da Secretaria Nacional de Inclusão Socioproductiva, Artesanato e Microempreendedor Individual, para um CCE 2.10, de Assessor Técnico, do Gabinete do Ministro;

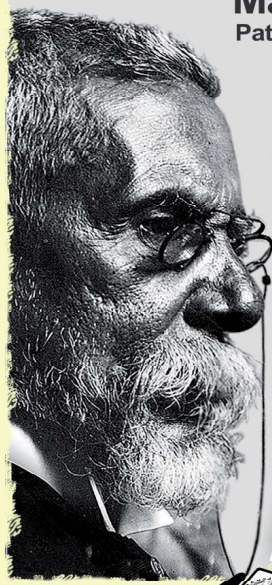
V - um Cargo Comissionado Executivo - CCE 2.10, de Assessor Técnico, da Secretaria Nacional de Inclusão Socioproductiva, Artesanato e Microempreendedor Individual, para um CCE 2.10, de Assessor Técnico, do Gabinete do Ministro;

VI - um Cargo Comissionado Executivo - CCE 2.10, de Assessor Técnico, da Diretoria do Microempreendedor Individual, Autônomos e Cooperativismo, da Secretaria Nacional de Inclusão Socioproductiva, Artesanato e Microempreendedor Individual, para um CCE 2.10, de Assessor Técnico, do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 2º A alteração decorrente desta Portaria deverá ser proposta nas alterações futuras do decreto de aprovação de estrutura regimental, caso tenham implicado alteração tácita do ato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em sete dias úteis após a data de sua publicação.

TATIANA SEVERINO DE VASCONCELOS

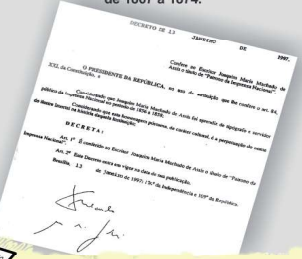


Machado de Assis

Patrono da Imprensa Nacional

SERVIDOR

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. Posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

